



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

04/12/19

SECRETÁRIO (a)

"Dispõe sobre alterações à lei n. 1.662/2018 que dispõe sobre orçamento anual do exercício de 2019, e da outras providências"

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com a Lei nº 1662 de 27 de dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2019, incluir o inciso XII no artigo 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 06/12/19
SECRETÁRIO (A)

Art. 10

XIII – fica autorizado a criar novas fontes de recursos, bem como, autorizado a criar elementos de despesas para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por anulação ou por excesso de arrecadação, a fim de atender aos requisitos orçamentários relacionados ao recebimento da cessão onerosa repassada do bônus de assinatura do Pré-Sal para o município de Porto Murtinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, em 29 de novembro de 2019

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal



ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Vimos por meio deste, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Lídimos Pares, justificar o pedido de autorização para criação de elemento de despesas que se fizerem necessário dentre os projetos/atividade já existente na lei orçamentária anual de 2019, as criações serão necessárias para atender ao recebimento da cessão onerosa repassada do bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município de Porto Murtinho.

A abertura destes créditos adicionais, após autorização dessa Casa de Leis, se fará por Decreto, e somente para criação de elementos de despesas que se fizeram necessários para execução orçamentária no decorrer do exercício de 2019 e não para criação de Programas ou Projetos/Atividades.

A criação de elementos de despesa, encontra respaldo na Portaria Interministerial nº 163/2001, e suas atualizações posteriores, especificamente no art. 6º que assim estabelece:

*"Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por **categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**"*

Tem-se no anexo II dessa Portaria as seguintes definições:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida





ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO - a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Temos, portanto, estabelecido nessa Portaria, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, a não obrigatoriedade da apresentação na lei orçamentária do detalhamento por elemento de despesa, podendo serem criados esses elementos no decorrer da execução, desde que tenha autorização na lei orçamentária.

Em outras palavras não se faz necessário que esteja especificado no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa a Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual, a regulamentação da Portaria 163 exige apenas até os Grupos de Natureza de Despesa.

Assim, a administração municipal só criara os elementos de despesa, e não a criação de programas ou projetos/atividades.

Certo de contar com a sensibilidade e o elevado senso de responsabilidade que norteia as decisões dessa Câmara Municipal, para autorização e aprovação do Projeto em anexo, possibilitando a continuidade de importantes ações que vem sendo implementadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. Protestos de elevada estima e distinta consideração, extensiva aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


DERLEI JOÃO DELEVATTI

Prefeito Municipal

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.